

## Precarização das condições de trabalho e escravidão contemporânea nos cafezais do Sul de Minas durante a pandemia da COVID-19

**Glaucione Raimundo** 

Universidade Federal de Alfenas – Alfenas, Minas Gerais, Brasil.  
e-mail: [glaucione.raimundo@sou.unifal-mg.edu.br](mailto:glaucione.raimundo@sou.unifal-mg.edu.br)

**Ana Rute do Vale** 

Universidade Federal de Alfenas – Alfenas, Minas Gerais, Brasil.  
e-mail: [ana.vale@unifal-mg.edu.br](mailto:ana.vale@unifal-mg.edu.br)

### Resumo

Embora a escravização de pessoas, legalmente, tenha sido erradicada no Brasil, ela permanece, seja na cidade ou no campo, em sua versão capitalista “contemporânea”. No caso da cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas, tanto a precarização do trabalho quanto a escravidão contemporânea, ocorrem durante a colheita, principalmente com trabalhadores migrantes aliciados no Norte de Minas e no Nordeste do país, se mantendo mesmo durante a pandemia da COVID-19. Nesse sentido, o presente artigo se propôs a analisar a precarização do trabalho, que leva a casos de escravização contemporânea dos apanhadores de café da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, a partir da ocorrência da pandemia da COVID-19. Além do referencial teórico e dados estatísticos, utilizou-se de procedimentos metodológicos a análise de reportagens publicadas sobre o assunto, durante o ano de 2021. Os resultados demonstraram que, apesar dos resgates realizados e das penalizações estabelecidas na pandemia, empregadores prosseguem escravizando trabalhadores em vulnerabilidade socioeconômica nos cafezais da região pela certeza da impunidade, pois as autuações são morosas e negociáveis, demonstrando que as penalizações devem se tornar mais incisivas para aqueles que escravizam.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo; cafeicultura; agronegócio; Minas Gerais.

### The precariousness of working conditions and contemporary slavery in coffee plantations in the South of Minas during the COVID-19 pandemic

#### Abstract

Although the enslavement of people has been legally eradicated in Brazil, unfortunately, it remains, whether in the city or the countryside, in its “contemporary” capitalist version. In the case of coffee growing the South/Southwest of Minas, both the precariousness of work and contemporary slavery occur during the harvest, mainly with migrant workers recruited in the North of Minas and the Northeast of the country, they remained even during the COVID-19 pandemic. In this sense, the present article proposes to analyze the precariousness of work, which leads to cases of contemporary enslavement of coffee pickers in the South/Southwest mesoregion of Minas, from the occurrence of the COVID-19 pandemic. In addition to the theoretical framework and statistical data, the analysis of published reports on the subject



Este trabalho está licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

during the year 2021 was used with methodological procedures. The results showed that, despite the rescues carried out and the penalties established in the pandemic, unfortunately, employers continue to enslave workers in socioeconomic vulnerability in the region's coffee plantations due to the certainty of impunity, as the assessments are lengthy and negotiable, demonstrating that the penalties must become more incisive for those who enslave.

**Keywords:** Labor slave; coffee growing; agribusiness; Minas Gerais

## **Precariedad de las condiciones de trabajo y esclavitud contemporánea en los cafetales del Sur de Minas durante la pandemia del COVID-19**

### **Resumen**

Aunque la esclavitud de las personas haya sido legalmente erradicada en Brasil, lamentablemente permanece, ya sea en la ciudad o en el campo, en su versión capitalista “contemporánea”. En el caso de la cafcultura en el Sur/Sudoeste de Minas, tanto la precariedad del trabajo como la esclavitud contemporánea ocurren durante la cosecha, principalmente con trabajadores migrantes reclutados en el Norte de Minas y en el Nordeste del país, permanecieron incluso durante la Pandemia de COVID-19. En ese sentido, el presente artículo se propone analizar la precariedad del trabajo, que conduce a casos de esclavización contemporánea de los recolectores de café en la mesorregión Sur/Sudoeste de Minas, a partir de la ocurrencia de la pandemia de la COVID-19. Además del marco teórico y datos estadísticos, se utilizó con procedimientos metodológicos el análisis de informes publicados sobre el tema durante el año 2021. Los resultados arrojaron que, a pesar de los rescates realizados y las sanciones establecidas en la pandemia, lamentablemente los empresarios continúan esclavizar a los trabajadores en situación de vulnerabilidad socioeconómica de los cafetales de la región ante la certeza de la impunidad, ya que las valoraciones son largas y negociables, lo que demuestra que las penas deben ser más incisivas para quienes esclavizan.

**Palabras-clave:** Trabajo esclavo; cultivo de café; agronegocio; Minas Gerais.

### **Introdução**

A escravidão contemporânea é uma conduta ilícita, utilizada por muitos empreendedores para a garantia de maior lucratividade em seus estabelecimentos. As vítimas são submetidas a condições insalubres de vida e de trabalho, dentre elas, a precariedade em alojamentos, a ausência de água potável, o padrão alimentar insuficiente, o não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a escravidão por dívida, a agressões físicas e psicológicas e a exposição a riscos e doenças (Cavalcanti, 2020). Essa prática, portanto, pode ser encontrado em diferentes setores empregatícios brasileiros, seja no campo ou na cidade, destacando-se dentre eles: a construção civil, o comércio varejista, a pecuária, o cultivo de café e a produção de carvão vegetal.

No caso da cafcultura que, no período colonial representou uma das atividades que mais se utilizou da escravidão para obter lucro, percebeu-se no século XXI, a precarização do trabalho, que pode levar a formas de escravidão, está cada vez mais

presente, sobretudo, no período da colheita, realizada pelos chamados “apanhadores de café”, em Minas Gerais. Em relação a dinâmica produtiva do café no estado de Minas Gerais, a mesorregião Sul/Sudoeste de Minas se destacou por produzir mais de 53,07% (11.751,9 mil sacas) do rendimento dessa cultura, em 2021 (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, 2021).

No entanto, esse tipo de crime trabalhista não está recebendo a devida atenção, pois discussões acerca desta problemática, no café, costumam ser somente levantadas no período da safra, entre os meses de abril até o mês de setembro. Como consequência, a morosidade da pena que recebem os fazendeiros que escravizam faz com que a informalidade e o trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da região permaneçam por anos, perpassando gerações. Alguns empregadores costumam mudar as suas condutas periodicamente, por medo de serem punidos (as) quando descobrem que alguma propriedade circunvizinha a sua foi fiscalizada, podendo voltar a explorar e escravizar seus funcionários (as) na colheita sazonal seguinte.

Destaca-se o importante papel da mídia no que se refere às denúncias dessa prática na cafeicultura da região a cada safra, por meio de reportagens, levando o Ministério Público do Trabalho (MPT) a tomar as devidas providências jurídicas (cobranças de multas e em alguns casos prisões previstas em lei). A morosidade na aplicação da pena, todavia, continua incentivando a exploração desses trabalhadores, diante do grande abismo que separa a lei e a sua aplicabilidade.

Não bastasse isso, a situação das vítimas desta exploração se tornou pior com a incidência da pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2)<sup>1</sup>. Apesar da obrigatoriedade de ações para a prevenção da doença – sobretudo, o distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização com álcool em gel –, o aliciamento e as migrações destas vítimas estão ocorreram livremente na colheita da safra 2020/21, ainda que em menor intensidade.

Entender como e porquê em pleno século XXI, o trabalho escravo ainda ocorre em uma região influente da cadeia produtiva dessa *commodity* no Brasil e quais são as intervenções tomadas pelo Estado e movimentos sociais sobre esta questão, são essenciais para a compreensão e combate desta forma subumana de trabalho.

Estudos geográficos têm muito a contribuir na superação de dilemas trabalhistas, sobretudo, no combate ao trabalho escravo contemporâneo, a partir da compreensão da espacialização deste fenômeno em diferentes partes do mundo. Dessa forma, investigar a incidência da escravidão contemporânea, a sua distribuição espacial e qual o perfil de suas

---

<sup>1</sup> Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2020).

vítimas (o gênero, local de origem e o motivo da migração), são particularidades importantes para a denúncia e combate a esse tipo de exploração, que afetam os direitos humanos de milhares de trabalhadores brasileiros.

Partindo desses pressupostos, esse trabalho se propôs a analisar a precarização do trabalho, que leva a casos de escravidão contemporânea dos apanhadores de café da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas<sup>2</sup>, a partir da ocorrência da pandemia da Covid-19.

Para sua realização, recorreu-se aos seguintes procedimentos metodológicos: levantamento e revisão bibliográfica; pesquisa documental, em busca de informações e dados estatísticos, a partir dos sites da Secretaria do Trabalho, Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) e Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e; análise de 7 reportagens selecionadas sobre denúncia de trabalho escravo contemporâneo no Sul de Minas, a partir dos sites da mídia e órgãos oficiais. Importante informar que, por tratarem-se de reportagens já publicadas em órgãos midiáticos e oficiais e disponibilizadas por sites de livre acesso, não houve necessidade que o artigo passasse pela avaliação de um Comitê de Ética e Pesquisa universitário. O mesmo ocorrendo com os dados secundários utilizados.

Para tanto, além da introdução, procedimentos metodológicos e considerações finais, esse trabalho foi assim estruturado: inicia-se comparando o trabalho escravo colonial e contemporâneo na cafeicultura brasileira com destaque para o Sul/Sudoeste de Minas; depois busca-se compreender os motivos da permanência do trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da região, reincidindo a cada safra, mesmo sendo crime, não apenas trabalhista, mas contra os direitos humanos; por fim, mostra que, apesar da pandemia da covid-19 e suas restrições, a forma de contratação do migrantes do Norte de Minas e Nordeste do país, permanece a mesma, com a precarização do trabalho e escravidão contemporânea, a partir de reportagens publicadas sobre o tema em diferentes fontes de informação, em 2021.

## **O trabalho escravo colonial e contemporâneo na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas**

A dinâmica produtiva da cafeicultura no Sul de Minas se divide em três fases socioeconômicas: a primeira, se iniciou no século XIX, com o cultivo de mudas trazidas do Rio de Janeiro e do Vale do Paraíba e transportadas por tropeiros aos municípios Baependi, Jacuí e Aiuruoca. Inicialmente, o uso da planta era apenas para subsistência, o aumento de sua produção para comercialização ocorreu a partir de 1875. A segunda é marcada pela

---

<sup>2</sup> Minas Gerais possui 12 mesorregiões e 66 microrregiões geográficas, definidas pelo IBGE, em 1990. Após isso, o Sul de Minas passou a ser denominado de mesorregião Sul/Sudoeste de Minas (DINIZ; BATELLA, 2005). No entanto, nas reportagens analisadas nesse artigo, o termo que prevalece é Sul de Minas.

expansão do café na região pelo deslocamento da cafeicultura do Oeste Paulista, no final do século XIX. Esse deslocamento produtivo permitiu que o café se tornasse uma das principais atividades econômicas da mesorregião. A terceira e última fase predominante na contemporaneidade, se associa a expansão do meio técnico – científico – informacional, a dinamização dos complexos agroindustriais e a modernização da agricultura no Brasil, sobretudo, na cafeicultura no Sul de Minas na década de 1970, que propiciou a atual fase do agronegócio do café, atividade agrícola de grande relevância regional e nacional (FILETO, 2000).

O estado de Minas Gerais, entre os séculos XVII e XIX, já possuía uma forte relação para com o seu mercado interno e para com o circuito comercial de províncias próximas, especialmente com o Rio de Janeiro. Já existia uma produção mercantil interna para a população que se dedicava a extração de ouro nas minas da província, no entanto, com o declínio do ouro em regiões mineiras no século XVII, sobretudo no Sul de Minas, ocorreu a consolidação de produções agrícolas, não com grandes extensões de lavouras, mas o suficiente para a subsistência e comercializações externas à região (PASCOAL, 2007)

Dessa forma, proprietários e fazendeiros da época, com a utilização da mão de obra escrava, assumiram uma nova dinâmica de atividades econômicas diversificadas, dentre elas, a prática agropastoril e também a comercialização interna de produtos como o fumo, o leite e derivados e de diferentes gêneros de animais e seus procedentes, especificamente, gados, carneiros, porcos e toucinho, além do cultivo da cana para a produção de aguardente e rapadura. Na verdade, antes da inserção do café no mercado da região, as fazendas não eram autossuficientes. O lucro de fazendeiros se relacionava às diversidades de atividades que eram desenvolvidas nas propriedades. O cotidiano das fazendas sempre esteve relacionado às vilas, aos comércios de estrada e com províncias de outras regiões, pois eram desses locais que eram adquiridos produtos importados, como o sal e instrumentos de trabalho para ser utilizados no trabalho rural. Até a mão de obra era importada, no caso, negros eram trazidos da África para serem escravos no país (ANDRADE, 2005).

A chegada do café na região e a sua expansão, em fazendas já consolidadas para o plantio desta cultura, fez com que a economia regional sofresse intensas modificações, principalmente, em seu conservador e convencional mercado interno, que não desapareceu imediatamente, mas teve a sua importância reduzida. Ademais, a nova cultura agrícola, associada a questões legislativas internacionais e nacionais, possibilitou uma nova reconfiguração à região associada a modernidade, como a vinda da eletricidade, do automóvel, a inserção de novas construções e de estradas de ferro (CASTILHO, 2009).

Além das mudanças no mercado interno da região, nos anos que se seguiram, houve uma significativa mudança ao que se refere às exportações de produtos sul-mineiros para demais províncias brasileiras, nas quais o café se destacou como o principal produto a ser exportado da região, entre os anos de 1888 a 1908 (*ibidem*). Na média das exportações na região, ao longo dos 20 anos que se seguiram, o café foi produto que mais cresceu (61,33%), seguido pela pecuária (21,66%) e, bem mais distante, pelos produtos minerais (7%) e outros produtos agrícolas (6,33%), como evidenciam os dados na tabela 1.

**Tabela 1: Comparativo dos percentuais das exportações no Sul de Minas entre 1888 a 1908 (%).**

Produtos	1888	1898	1908	Médias
Café	78	68	38	61.33
Outros produtos agrícolas	3	4	12	6.33
Pecuária	12	18	35	21.66
Produtos minerais	s/d	7	7	7
<b>Total</b>	93	97	92	94

Fonte: JACOB (1910) apud CASTILHO (2009, p. 36).

A mão de obra utilizada nos cafezais da região, inicialmente foi a escrava, mas não existem informações exatas da demanda percentual para essa atividade nas propriedades da região neste período. De acordo com Castilho (2009) o censo da região, em 1872, contabilizava o total de uma população ativa de 352.001 pessoas, dentre elas apenas 279.778 eram livres e 72.223 eram cativas. A região ocupava o terceiro lugar entre os maiores plantéis escravistas de toda a província, depois da Zona da Mata (com 94.559 escravos) e da Metalúrgica (90.148 escravos). Os dados na tabela 2 mostram esses números distribuídos pelos municípios do Sul/ Sudoeste de Minas, entre 1876 e 1885.

**Tabela 2: População escrava dos municípios do Sul de Minas (1876 a 1885).**

Municípios	1876		1883		1885	
	Nº escravos	%	Nº escravos	%	Nº escravos	%
Alfenas	4.170	5.6	5.022	8.0	4.495	7.7
Ayruoca	3.564	4.8	3.092	4.9	2.654	4.5
Baependy	7.248	9.7	6.306	10.0	3.877	6.6
Cabo Verde	1.510	2.0	1.510	2.4	1.385	2.4
Caldas	2.391	3.2	2.720	4.3	2.492	4.3
Campanha	6.750	9.1	3.379	5.3	5.422	9.3
Carmo de Rio Claro	-	-	1.227	1.9	1.227	2.1
Christina	4.547	6.1	5.599	8.9	4.610	7.9
Dores da Boa Esperança	4.764	6.4	2.455	3.9	2.477	4.2
Itajubá	4.496	6.0	3.960	6.3	4.048	6.9
Jaguary	1.070	1.4	1.172	1.8	1.069	1.8

Lavras	8.380	11.2	6.322	10.0	5.417	9.3
Passos	4.065	5.4	5.623	8.9	4.792	8.2
Pouso Alto	-	-	2.439	3.9	2.282	3.9
Pouso Alegre	4.075	5.4	3.465	5.5	2.227	3.8
São José do Paraíso	4.164	5.6	1.890	3.0	1.778	3.0
São Gonçalo	-	-	37	0.05	151	0.2
São Sebastião do Paraíso	3.598	4.8	3.814	6.0	3.537	6.1
Três Pontas	5.997	8.0	2.817	4.4	2.313	4.0
Ouro Fino	3.574	4.8	-	-	1.694	2.9
<b>Total</b>	<b>74.363</b>	<b>100</b>	<b>62.849</b>	<b>100</b>	<b>57.947</b>	<b>100</b>

Fonte: CASTILHO (2009, p. 25).

Os municípios com maior presença de trabalho escravo, entre 1876 e 1885, foram os de Alfenas, Ayruoca e Baependy. No entanto, apesar da grande incidência de escravidão no país e na região, em 1880, mobilizações abolicionistas já se faziam presentes, reivindicando o fim da escravidão negra e o início de um trabalho livre e assalariado. Assim, diante da eminente abolição da escravatura, tornou-se de extrema necessidade que a elite agrária da região articulasse a substituição de mão de obra, visto que todos os serviços eram realizados por escravos. Toda essa emergência fez com que os governos das províncias instalassem em fazendas particulares ou em Núcleos Coloniais imigrantes europeus para a substituição do trabalho escravo, através de uma nova forma de trabalho: livre, familiar e remunerada. Esses núcleos eram considerados como uma das maiores oportunidades de ascensão social que o governo do país poderia oferecer aos imigrantes, ou seja, a chance de serem proprietários da terra em que viviam. Dentre os Núcleos Coloniais instalados na região destacam-se: Francisco Salles, em Pouso Alegre, Nova Baden, em Campanha, Inconfidentes, em Ouro Fino e Itajubá, alocado no município homônimo (CASTILHO, 2009).

Apesar da existência significativa desses núcleos, o trabalho de colonos não foi utilizado diretamente para a substituição da mão de obra escrava nas fazendas de café, apenas recompôs o número de trabalhadores na região, sendo “uma parcela não tão significativa, ao lado dos trabalhadores nacionais” (Martins, 2010, p. 87). Para Consentino (2006) e Castilho (2009), isso se justifica por dois motivos: primeiramente, os imigrantes não se sentiam tão atraídos pela sua dinâmica produtiva da região e além disso, a elite agrária sul-mineira ainda estava muito apegada ao regime escravista. Na verdade, segundo Martins (2012), os cafeicultores da região nutriam desconfianças em relação às adaptações de imigrantes em suas novas moradas e ao trabalho que deveria ser exercido. Sendo assim, a

baixa contratação de imigrantes fez com que as colônias da região fossem aos poucos ocupadas por brasileiros.

De acordo com Dias (1981) em pesquisa sobre os colonos no município de Guaranésia/MG, a autora mostra que essas famílias viveram a “fartura”, pois, tinham o direito de plantar nas terras das fazendas, o que lhes garantia alimentos para subsistência, o que mudou radicalmente com a transição do colonato para o trabalho livre. Essa mudança, de acordo com a autora, possibilitou a superação das economias não monetárias, alterando as estratégias de sobrevivência destas famílias, uma vez que o salário se tornou individual, mas, por outro lado, os trabalhadores tiveram de adquirir no mercado tudo aquilo que antes produziam nas terras de seus patrões, passando a viver a fase da “carestia”, vivendo na cidade. Mencionando Stein (1976) a autora explica que o salário individualizado não passa de uma soma no grupo familiar, não podendo mais ser associado a totalidade ou ao desempenho desse grupo. Outro fato relevante é que o empregado residente não precisava gastar com moradia na cidade, tendo a possibilidade de ter uma horta, criar galinhas e outras criações, no entanto, fica à disposição do fazendeiro 24 horas por dia, até mesmo para outras funções dentro da propriedade (DIAS, 1981).

Contemporaneamente, as contratações de trabalhadores na cafeicultura no Sul/Sudoeste de Minas costumam ocorrer no período da safra, sobretudo, na colheita do café. A cafeicultura na região ocupa uma elevada densidade de trabalho manual no cultivo de grãos, devido aos relevos acidentados que impossibilitam que cafeicultores utilizam uma agricultura mais mecanizada em suas lavouras (Rufino et al., 2010). Esses apanhadores de café possuem origens variadas, podendo ser da região ou de fora dela, geralmente do Norte de Minas, Norte do Paraná e da Bahia, contratados por “gatos” em suas regiões de origem. O pagamento pelo trabalho é feito a partir da quantidade de café colhido, ou seja, por produção, sendo uma forma encontrada pelos proprietários para o aumento da produção de apanhadores de café na lavoura. Essa forma de remuneração torna-se nociva pelo fato de transferir ao funcionário o controle de sua produção que se relaciona diretamente ao seu ganho. Sendo assim, quanto mais baixo for o salário do apanhador, maior será o incentivo à produção. Tal forma de pagamento pode contribuir para o desgaste físico dos trabalhadores envolvidos, assim como o aparecimento de diversas doenças físicas (COALIZAÇÃO DO CAFÉ, 2004).

É a partir dessas contratações de mão de obra oriunda de regiões mais pobres, que se manifestam duas questões – problemáticas – da cafeicultura no Sul/Sudoeste de Minas: a precarização do trabalho na cafeicultura e o trabalho escravo contemporâneo. A desvalorização do trabalho de apanhadores de café com o aumento exorbitante do trabalho informal e exploratório e as más condições no ambiente de trabalho a que estão expostos, é



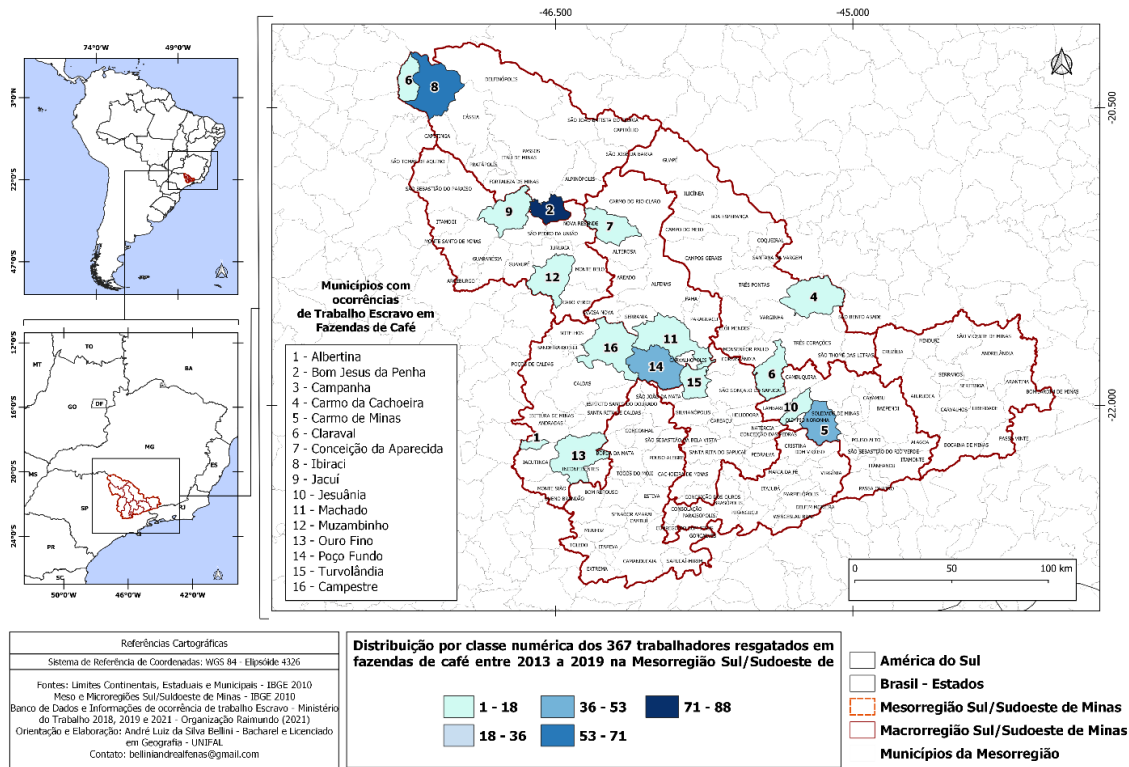
o que fortalece ainda mais o uso da mão de obra escrava neste setor empregatício da região em pleno século XXI.

### **Escravidão contemporânea na cafeicultura Sul/Sudoeste de Minas: permanência e reincidências**

O trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas é uma problemática social que costuma ser denunciada por sindicatos, mídias e demais órgãos representativos de trabalhadores rurais continuamente. Dentre as violações mais comuns às quais as vítimas são submetidas destacam-se “alojamentos precários, retenção de documentos pelos fazendeiros, além da própria falta de registro na carteira de trabalho” (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2018, n. p.).

Dados referentes ao cadastro nacional da “Lista Suja” do Trabalho Escravo Contemporâneo (Secretaria do Trabalho, 2018; 2019; 2020; 2021) evidenciam que, entre 2013 e 2019, 361 trabalhadores foram resgatados no período da safra em cafezais da região. Na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, 15 municípios foram notificados pela ocorrência de trabalho escravo, nesse período, sendo eles: Albertina, Bom Jesus da Penha, Campanha, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Claraval, Conceição da Aparecida, Ibiraci, Jacuí, Jesuânia, Machado, Muzambinho, Ouro Fino, Poço Fundo e Turvolândia (figura 1).

**Figura 1: Mapa dos municípios notificados com trabalho escravo na cafeicultura no Sul/ Sudoeste de Minas Gerais de 2013 a 2019.**



Fonte: Secretaria do Trabalho (2018; 2019; 2020; 2021). Mapa elaborado por André Luiz Bellini (2021).

Esses dados demonstraram que a incidência da escravidão contemporânea na cafeicultura nesses municípios pode ocorrer em mais de uma propriedade rural em um único ano ou, então, em menos de um ano. Esse é o caso de Ibiraci, onde, em 2014, foram resgatados 57 trabalhadores em propriedades distintas, de Bom Jesus da Penha, com o resgate de 74 vítimas, em 2015 e com a reincidência de casos em 2016, envolvendo 14 trabalhadores em diferentes estabelecimentos, fato que se repetiu em Poço Fundo, com um total de resgate de 12 trabalhadores em 2015, em apenas uma propriedade e a reincidência de casos em 2016, em duas novas propriedades, envolvendo 32 trabalhadores. Os municípios com maiores ocorrências de trabalhadores resgatados, entre 2013 e 2019, foram os de Bom Jesus da Penha, (88) Ibiraci (62) e Poço Fundo (44). Os municípios com menores ocorrências de trabalhadores resgatados nos últimos anos foram Campanha (01), Albertina (07), Carmo da Cachoeira (07), Turvolândia (08) e Jesuânia (10) (tabela 3).

**Tabela 3: Trabalhadores escravizados em fazendas de café na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas Gerais de 2013-2019.**

Anos	Municípios	Nº de trabalhadores escravizados	Nº de estabelecimentos envolvidos
2013	Campanha	1	1
2014	Ibiraci	57	3
2015	Carmo de Minas	41	2
2015	Bom Jesus da Penha	74	2
2015	Poço Fundo	12	1
2015	Machado	14	1
2015	Carmo da Cachoeira	07	1
2016	Claraval	13	1
2016	Machado	04	1
2016	Bom Jesus da Penha	14	1
2016	Poço Fundo	32	2
2016	Conceição da Aparecida	16	1
2016	Jesuânia	10	1
2017	Jacuí	14	1
2017	Campestre	06	1
2017	Albertina	07	1
2018	Turvolândia	01	1
2018	Muzambinho	15	1
2018	Ibiraci	05	1
2019	Ouro Fino	17	1
2019	Turvolândia	07	1
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>367</b>	<b>26</b>

Fonte: Secretaria do Trabalho (2018; 2019; 2020; 2021). Org.: Pelas autoras.

A escravidão contemporânea na cafeicultura, na referida região, tende a ser alimentada por fazendeiros e diferentes empresas do ramo, dentre elas grandes corporações, empresas torrefadoras e de solúveis, pois o que importa para os patrões e essas instituições é apenas uma matéria-prima de qualidade, barata e que promova lucratividade (Silveira; Marques, 2009). Isso se confirma em entrevista de Jorge Ferreira dos Santos, representante da Adere-MG ( Articulação dos empregados rurais do estado de Minas Gerais, concedida ao jornalista Dotta (2018) na qual afirma que os fazendeiros e multinacionais continuam praticando esse crime de exploração humana pela certeza de impunidade, visto que as equipes de fiscalização passam por cortes de verbas desde 2017, gerando um déficit no número de auditores fiscais do Ministério do Trabalho bem como veículos para que possam realizar fiscalizações e visitas aos locais denunciados pela suspeita de trabalho escravo.

Outra deliberação estabelecida pelo Estado que também favorece a permanência e incidência da escravidão contemporânea na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas é a reforma trabalhista sancionada em 13 de julho de 2017, que banaliza o que a própria Constituição define como trabalho escravo: a servidão por dívida, condições exaustivas e esgotantes de trabalho e trabalho forçado, legalizando as contratações sem restrições, o

aumento da jornada de trabalho e do trabalho terceirizado em diversos setores empregatícios (MAGALHÃES, 2017).

### **Precarização do trabalho e escravidão contemporânea na pandemia**

Para piorar ainda mais as condições de trabalho relatadas anteriormente, em março de 2020 foi decretada a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), na qual percebe-se que se naturaliza as suspensões de contratos, redução de salários e o aumento de carga horária do trabalho, defendendo ainda mais a subordinação de empregados em espaços urbanos e rurais. Isso ocorre, sobretudo, a partir da Medida Provisória 927, sancionada pelo congresso Nacional, em 20 de março de 2020.

Nesse sentido, essa medida permitiu que os empregadores reduzissem salários, suspendessem contratos e aumentassem as horas semanalmente trabalhadas de seus funcionários por um período de quatro meses. Além disso, as fiscalizações ficaram restritas ou quase não estavam ocorrendo em diversas mesorregiões de Minas Gerais, pois maioria desses profissionais fizeram parte do chamado “grupo de risco” para a Covid-19, seja porque eles ou seus familiares próximos eram portadores de problemas de saúde, que poderiam se agravar ou até levar a óbito, caso fossem contaminados. Nesse caso, as visitas às propriedades foram muito reduzidas, principalmente em 2020 (SANTOS; SANTOS, 2020).

No caso dos apanhadores de café da região, pode-se afirmar que a cafeicultura sentiu o reflexo do período pandêmico, na safra 2020/21, com a intensificação da desvalorização do trabalho, com o aumento exorbitante do trabalho informal e exploratório, o que fortalece ainda mais o uso da mão de obra escrava neste setor, em pleno século XXI. Tal situação pode ser confirmada com as denúncias de ocorrências e autuação de trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da região, inclusive com algumas punições, relatadas nas 7 reportagens selecionadas sobre o assunto, publicadas em 2021 (quadro 1). Alguns dos municípios citados, inclusive, estão no mapa da figura 1.

**Quadro 1: Reportagens de 2021 sobre precarização do trabalho e ocorrências de trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura no Sul/Sudoeste de Minas.**

Título	Local de publicação	Data
1. Trabalho escravo: número de resgates foi maior em Minas	Diário do Comércio	29/01/2021
2. Em ano de pandemia, verba para combate ao trabalho escravo encolhe mais de 40% e é a menor dos últimos 10 anos	G1	21/02/2021
3. Cerca de 60 pessoas vítimas de trabalho escravo são resgatadas em MG	Estado de Minas	21/07/2021
4. MG: Grupo Móvel resgata 12 colhedores em situação de trabalho escravo em cafezais da região de Poços de Caldas	Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho	23/07/2021
5. Grupo Móvel resgata 13 trabalhadores de condições análogas à escravidão no Sul de Minas Gerais	Ministério do Trabalho e Previdência	03/09/2021
6. Presidente da maior cooperativa de café do país é autuado por descontar, de forma irregular, 30% do salário de 19 trabalhadores	Repórter Brasil	01/09/2021
7. Nova 'lista suja' do trabalho escravo tem sete empregadores rurais do Sul de Minas	G1 Sul de Minas	06/10/2021

Fonte: Elaborado pelas autoras.

A reportagem 1 traz um panorama sobre o trabalho escravo no Brasil, mostrando que Minas Gerais representou o estado que mais teve ações de fiscalização e maior número de resgate de trabalhadores, em condições que a matéria denomina de escravidão moderna, em 2020, ano em que a pandemia estava vigente no país. No referido ano, a SIT promoveu 266 fiscalizações, as quais resultaram em 942 trabalhadores resgatados, sendo que, em Minas Gerais, ocorreu a maior parte das “ações de fiscalização e também onde houve o maior número de trabalhadores encontrados” nessas condições. Esse número de resgates é bem menor que os de 2019 (1.051) e 2018 (1.154), refletindo, segundo o subsecretário de Inspeção do Trabalho, Romulo Machado e Silva, a atuação desse órgão.

Essas fiscalizações resultaram também na formalização de 1.267 contratos de trabalho, “após a notificação dos auditores-fiscais do Trabalho”, no recebimento de “mais de R\$ 3 milhões em verbas salariais e rescisórias” por parte dos trabalhadores resgatados, sendo que “78% estavam no meio rural” e “a maioria em atividades como o cultivo de café e produção de carvão vegetal”, enquanto que na área urbana, a maioria atuava no “comércio varejista e na montagem industrial” (DIÁRIO DO COMÉRCIO, 2021).

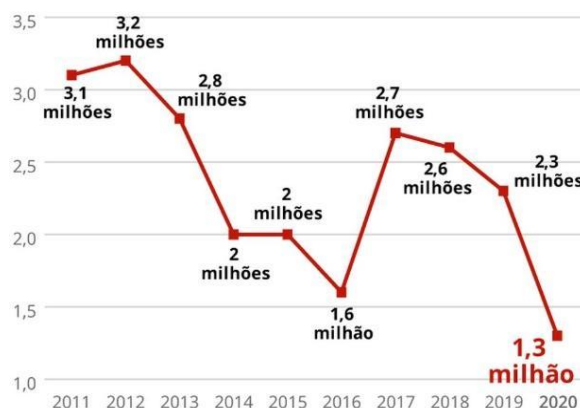
A reportagem destaca que desde semana anterior a essa publicação - 17 a 23/01/2021 -, a Operação Resgate havia retirado 110 pessoas de situações análogas à escravidão, sendo realizada em 23 estados, da qual participaram “membros da Polícia Federal (PF), do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública da União (DPU)

”. A maior ação ocorreu em Goiás, com o resgate de 24 pessoas que trabalhavam em uma plantação de laranja, além de outras formas de exploração em Minas Gerais (2 adolescentes), no Mato Grosso do Sul (3 indígenas), em Pernambuco (5 pessoas num parque de diversões), na divisa entre Paraíba e o Rio Grande do Norte (11 pessoas num garimpo) e no Rio Grande do Sul (2 pessoas com deficiência). Em todos esses casos, os trabalhadores foram indenizados com cerca de R\$ 500 mil de verbas rescisórias, além do direito receberem 3 parcelas de seguro-desemprego especial (Ibidem).

Nessas operações, geralmente, as condições nas quais os trabalhadores são encontrados são degradantes, os alojamentos são precários e não há acesso livre à água, comida e banheiros, além de serem “submetidos a regimes exaustivos de trabalho, sem tempo adequado de descanso” e muitas vezes ocorrer a chamada “servidão por dívida”, conforme relato do delegado José Roberto Peres, coordenador-geral de repressão a crimes contra direitos humanos e cidadania da PF. Para o procurador-geral do Trabalho, Alberto Bastos Balazeiro, também entrevistado, há mais de 10 anos é possível observar que, a cada operação, o número de regates registrados tem diminuído, ao mesmo tempo em que a diversidade de situações de escravidão encontradas tem aumentado, o que significa uma pulverização dessa forma de escravidão.

Apesar da importância dessas ações, a reportagem 2, mostrou uma queda de 41% na verba destinada ao combate ao trabalho escravo no Brasil, em 2020, quando o valor gasto foi de R\$ 1,3 milhão, sendo o menor registrado nos últimos 10 anos, se comparado com 2018 (R\$ 2,6 milhões) e 2019 (R\$ 2,3 milhões), já incluso “gastos com combustível, diárias, material para patrulhamento e passagens aéreas, por exemplo” (Reis, 2021), como se observa na figura 2.

**Figura 2: Verba para o combate ao trabalho escravo no Brasil entre 2011 e 2020.**



Fonte: Ministério da Economia. Infográfico elaborado pelo G1 em: 16/02/2021.

De acordo com o presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT), Bob Machado, entrevistado na matéria, houve uma redução no número

de equipes de combate ao trabalho escravo, que diminuíram de 9 para 4, o que impacta sua atuação e diminui o alcance da fiscalização.

Com a pandemia, há um aumento das desigualdades sociais. Ou seja, havia a necessidade de o Estado brasileiro intensificar as ações de combate ao trabalho escravo. Porque, nesse cenário, há mais cidadãos em condições de vulnerabilidade e são esses que são explorados no trabalho análogo ao escravo no país. Em vez de reduzir, era preciso aumentar essa verba (REIS, 2021).

Além disso, o entrevistado acrescenta que essa redução e o orçamento previsto, em fevereiro de 2021, dificultavam a cobertura das denúncias recebidas e consequente fiscalizações. Fato já percebido quando se compara 2019 com 2020, quando o número de trabalhadores libertados caiu de 1.051 para 942 e estabelecimentos fiscalizados de 280 para 266, de acordo com os dados do Ministério da Economia, o qual minimiza essa redução e culpa a pandemia pelo impedimento de locomoção das equipes de fiscalização, embora tratem-se de ações prioritárias, enquadrada como serviços públicos e atividades essenciais, de acordo com o decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Os impactos da pandemia também justificam o valor menor da execução orçamentária e financeira (pagamento de despesas), em relação a 2019, sobretudo no que se refere à restrição de voos entre março e julho de 2020. A alternativa encontrada, segundo a pasta, foi “a realização de ações em conjunto com as unidades regionais da inspeção do trabalho”, que fez com “que a quantidade de ações praticamente não foi impactada” (ibidem). Cita, como exemplo, a Operação Resgate, ocorrida em janeiro de 2021, que considera como a “maior operação de combate ao trabalho escravo já realizada no país”, da qual participaram 100 auditores-fiscais do Trabalho e cujas ações fiscais ocorreram de forma simultânea em todas as regiões do país. Nela, foram realizadas “126 ações fiscais e resgataram 137 trabalhadores de condições análogas às de escravo, dentre eles oito crianças e adolescentes”, além da notificação junto aos empregadores para que interrompessem as atividades, rescindissem os contratos de trabalho, que tiveram que ser formulados retroativamente. Também foram notificados sobre a obrigatoriedade do pagamento de quase R\$ 1 milhão em “verbas salariais e rescisórias devidas aos trabalhadores”, embora apenas metade desse valor tenha sido pago até fevereiro de 2021 (ibidem). Houve também a promessa de que, em 2021, seria criada a quinta equipe de grupo móvel.

A reportagem também explica como ocorrem as ações que libertam as pessoas das condições de trabalho escravo. Primeiro, é necessário que as denúncias sejam fiscalizadas por grupos “compostos de auditores fiscais, procuradores do Trabalho e policiais federais ou rodoviários” (ibidem). Entretanto, o referido presidente do SINAIT defende que deveriam ser

fornecidas condições necessárias para os auditores que participam dos grupos móveis, uma vez que já houve contaminação por Covid-19 por um deles.

Para o auditor-fiscal Alexandre Lyra, o enfrentamento dessa prática que, mesmo tendo resgatado mais de 55 mil trabalhadores no país, desde 1995, ainda continua existindo, somente poderá ocorrer por meio do tripé: prevenção, repressão e pós-resgate. Considera que a prevenção é complicada, diante de um momento delicado em “um Brasil desigual, miserável, com a precarização do direito do trabalho e informalidade imperando”. A repressão é bem-feita, mas o pós-resgate necessita melhorar a punição dos empregadores de forma exemplar, com pena de condenação, depois da conclusão do processo legal (ibidem). Isso, sem falar das formas de acolhimento dos resgatados.

Nesse sentido, em 2021, apesar das dificuldades apresentadas, as denúncias e operações de resgate, continuaram no estado de Minas Gerais, sobretudo nos cafezais do Sul de Minas, conforme mostrarão as reportagens a seguir.

A reportagem 3 diz respeito a operação realizada Nos dias 13 e 20 de julho de 2021, na qual aproximadamente, 60 pessoas, em condições de trabalho escravo foram resgatadas em propriedades rurais dos municípios sul mineiros de Ilicínea e Boa Esperança. Essa operação contou com a participação da Polícia Rodoviária Federal (PRF), auditores fiscais do trabalho e o MPT, a partir de denúncias anônimas de que esses trabalhadores eram mantidos em situação degradante, com jornadas de trabalho exaustivas e vivendo em alojamentos precários (figura 3), sem banheiro e locais apropriados para refeição, além de não contarem com EPIs adequados.

**Figura 3: Alojamento de trabalhadores rurais encontrado em propriedade rural no Sul de Minas durante operação da Polícia Rodoviária Federal, em julho de 2021.**



Fonte: Dourado (2021).

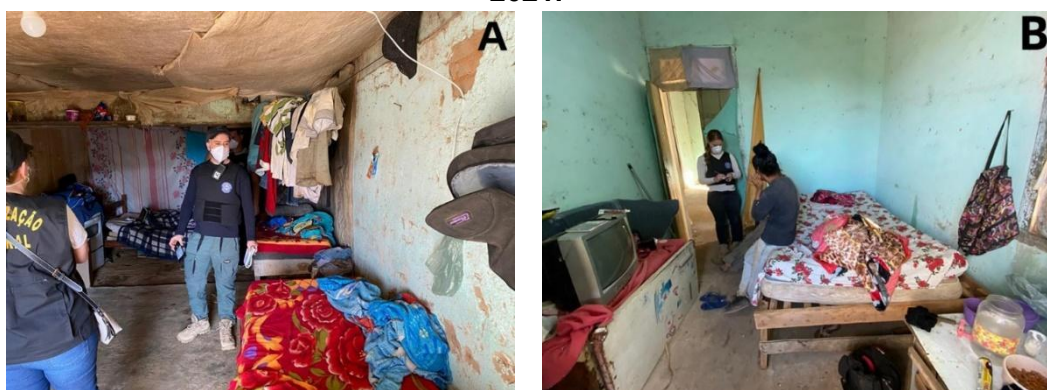
Soma-se a isso o fato de que o transporte e alimentação do estado de origem desses trabalhadores até os cafezais da região foram custeados por eles mesmos. Conforme ressaltou na reportagem, um representante da PRF, embora essa forma de contratação de mão de obra seja ilegal, ela é recorrente, uma vez que havia trabalhadores estavam no terceiro ano de colheita, sendo submetido a essas condições. Entretanto,



Durante a operação, nenhuma pessoa foi presa e os desdobramentos seguem a cargo do Ministério Público do Trabalho para apuração de responsabilidade civil e criminal dos empregadores. Na sequência, as vítimas foram levadas de volta para o interior da Bahia. Segundo a PRF, as pessoas foram em ônibus fretado para cidades do interior da Bahia (DOURADO, 2021).

Praticamente no mesmo período da operação citada na reportagem anterior, entre os dias 13 e 21 de julho de 2021 a reportagem 4, que mostra que ocorreu a operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na qual foram resgatados 12 colhedores em cafezais da região de Poços de Caldas-MG, pelos Auditores-fiscais de Trabalho. Além deles, também participaram dessa operação do MPT, MPF, DPU e PRF. Nesse caso, os trabalhadores aliciados eram do Norte de Minas e do estado da Bahia e estavam trabalhando sem observância das exigências legais, sob a coordenação da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae/SIT), tiveram a cidade de Poços de Caldas foi a base da operação (figura 4).

**Figura 4A e 4B: Fiscalização de alojamentos em fazendas no Sul de Minas durante operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, em julho de 2021.**



Fonte: NUNES (2021).

A fiscalização ocorreu em 3 fazendas de café nos municípios de Cabo Verde, Poço Fundo e Campestre, distantes cerca de 50 km de Poços de Caldas. De acordo com os auditores-fiscais, na fazenda de Cabo Verde, haviam 23 trabalhadores na colheita, cujos direitos trabalhistas não estavam sendo respeitados em parte, além disso, esses relataram serem obrigados a pagar pelas máquinas (colheitadeiras manuais) e seu combustível, que utilizavam na colheita. Na fazenda de Poço Fundo, 12 trabalhadores foram encontrados “alojados em um velho casarão, em condições degradantes de higiene e salubridade” e o empregador teve que custear as acomodações dignas para onde eles foram levados. Por fim, na fazenda de Campestre, a operação encontrou 9 trabalhadores colhendo café, sem garantia de parte dos direitos trabalhistas” (ibidem).

A partir dos relatos desses trabalhadores feitos aos auditores-fiscais, foi possível compreender que essas pessoas migraram por conta da oferta de trabalho na colheita de café na região, ou seja, pela oportunidade de emprego, sem saber que encontrariam condições de “desrespeito às garantias mínimas que a legislação assegura” (NUNES, 2021, s.p.).

Como resultado dessa operação, as vítimas foram levadas até a sede da Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas, para que recebessem o pagamento referente aos direitos trabalhistas. Ao empregador coube o custeio das despesas como transporte até a região de origem dos trabalhadores. Além disso, as verbas rescisórias, no valor de R\$ 49 mil, foram pagas aos trabalhadores em situação análoga à escravidão. Acrescenta-se ainda o pagamento pelas multas que deverá ser feita pelo empregador por conta do desrespeito à legislação trabalhista.

As fiscalizações continuaram no mês seguinte (agosto de 2021) na região, conforme observa-se na reportagem 5. Uma delas teve como alvo 4 empregadores, sendo três produtores de café e uma carvoaria. Tal operação foi realizada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho da SIT, vinculada ao MTP, juntamente com integrantes do MPT e da PRF, na qual 13 trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão na colheita de café, foram resgatados nos municípios de São Sebastião do Paraíso e Bom Jesus da Penha. Desse total de vítimas, 6 eram oriundas do estado da Bahia e 7 do Norte de Minas. Em ambos os casos, os auditores constaram o cometimento pelos empregadores do “crime previsto no artigo 149 do Código Penal por submeter os trabalhadores a condição análoga à de escravo em razão da supressão de direitos e pela degradância das condições de trabalho e alojamento” (BRASIL, 2021, s.p.).

Na fazenda de café de Bom Jesus da Penha, 6 trabalhadores foram resgatados, sendo um deles uma mulher, menor de idade (17 anos). Ali, além da informalidade do trabalho, o alojamento dos trabalhadores, que era coletivo e sem armários individuais, não possuía instalações sanitárias adequadas, já que havia apenas um banheiro compartilhado pelos homens e a mulher adolescente, nem um local digno para que eles pudessem fazer suas refeições. Junta-se a isso o fato de que a jornada de trabalho, muitas vezes, chegava a 12 horas e não eram fornecidos EPIs, além do endividamento desses trabalhadores por conta das compras efetuadas em mercado da cidade, controladas pelo empregador, para serem descontadas no pagamento ao final da safra. Por conta disso, de acordo com Auditor-Fiscal do Trabalho Marcelo Campos: “Apesar de estarem trabalhando por três meses, nenhum trabalhador havia recebido salários até então” (ibidem).

No caso da fazenda em São Sebastião do Paraíso, a principal diferença foi a presença maior de mulheres nesse grupo, no qual eram 5 no total 7 trabalhadores resgatados. Nenhum deles possuía vínculo registrado em Carteira de Trabalho e estavam

alojados de forma precária em um antigo alambique, no qual as condições de dignidade eram mínimas e sem acesso à água potável. Além disso, o local oferecia “risco de incêndios e explosões, em razão do grande número de botijões de gás e fogões espalhados pelos quartos”. Um agravante foi o fato de que não havia no banheiro vaso sanitário, “obrigando os trabalhadores a fazerem suas necessidades no meio do cafezal, impondo grande constrangimento especialmente às trabalhadoras mulheres” (ibidem).

Depois do resgate dos trabalhadores nessas fazendas, os resultados foram os seguintes: 1) Bom Jesus da Penha: as verbas rescisórias pagas aos trabalhadores somaram R\$ 50.066, sendo o dano moral individual para os homens foi no valor de R\$ 2.000 e para a mulher adolescentes de R\$ 3.000; 2) São Sebastião do Paraíso: verbas rescisórias pagas somaram R\$ 49.100 e a indenização por dano moral individual foi no valor de R\$ 3.000. Além disso, as vítimas também tiveram direito ao recebimento de três parcelas de um salário-mínimo (R\$ 1.100,00), a partir da emissão guias de Seguro-Desemprego Especial do Trabalhador Resgatado, pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. No caso dos empregadores, o MPT firmou com eles o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), “prevendo o cumprimento de obrigações relacionadas à forma de contratação e alojamento, além de condições de trabalho” (ibidem).

Na reportagem 6, o trabalho escravo não foi assunto, mas as irregularidades na contratação de trabalhadores em uma propriedade rural da família do presidente da Cooxupé<sup>3</sup>, cuja matriz fica em Guaxupé/MG. No entanto, a Fazenda Pedreira, autuada, fica no município de Cabo Verde, na qual verificou-se, em ação realizada em 14 de julho de 2021, que haviam 19 pessoas, oriundas do Vale do Jequitinhonha, trabalhando na colheita de café, sendo que 1/3 deles teve descontado em seu contracheque os custos com referente à aquisição de máquinas e combustível para a colheita. Essa prática, conforme já explicado, é ilegal, e estava sendo aplicada durante a safra, que começou em maio. Nesse caso, a fiscalização foi realizada pelo GEFM, formado por auditores fiscais do trabalho, MPT, DPU e PRF. “Após a autuação, os fazendeiros assinaram um acordo com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União para devolver o dinheiro descontado indevidamente e indenizar cada trabalhador em R\$ 2 mil por danos morais” (CAMARGOS, 2021).

A reportagem destaca o fato de que, apesar do país estar vivenciando a pandemia da covid-19, os cooperados da Cooxupé conseguiram dobrar o lucro, considerando que, em 2019, o valor foi R\$ 160 milhões e, em 2020, subiu para R\$ 306 milhões. Com isso teve um faturamento recorde de R\$ 5 bilhões, aumentando em quase 20% em relação ao anterior R\$

---

<sup>3</sup> Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. Possui mais de 18 mil cooperados e é composta por 48 unidades de negócios, sendo: a matriz, núcleos, filiais, unidades avançadas, postos de atendimento e o escritório de exportação em Santos (COOXUPÉ, 2022).

4,2 bilhões de 2019. Apesar disso, a família de seu presidente, achou por bem descontar cerca de R\$ 500 por quinzena nos pagamentos dos trabalhadores da referida fazenda, que variavam entre R\$ 3.400 e R\$ 4 mil mensais. Para se ter uma ideia, a cooperativa em questão, “tem hoje 14,5 mil associados e vende café para grandes marcas internacionais, como Nespresso e Starbucks. A primeira informou que a fazenda Pedreira não está entre suas fornecedoras, apesar de a Nestlé certificar aproximadamente 720 fazendas ligadas à Cooxupé. A Starbucks, que é abastecida por mais de 2 mil fazendas cooperadas da cooperativa, apesar de alegar que seus fornecedores devem cumprir seu Código de Conduta do Fornecedor, não respondeu se tomaria alguma medida no caso da referida fazenda. Na verdade, essas empresas também tiveram fazendas fornecedoras flagradas com trabalho escravo, embora “certificações de boas práticas servem como referência para grandes compradores e, em tese, deveriam atestar que o café respeita a legislação trabalhista e ambiental” (ibidem).

A assessoria de imprensa da Cooxupé, porém, apenas informou que seu presidente não faria nenhum pronunciamento sobre o assunto, que a família dele já havia assinado um termo de ajustamento de conduta para “implementação de melhorias” e que a cooperativa “preza pelo cumprimento da legislação trabalhista” e que as “propriedades rurais certificadas atendem aos requisitos previstos no regulamento das certificadoras” (ibidem).

Nesse sentido, existe um paradoxo, uma vez que, ao mesmo tempo em que a produção de café para exportação no país bateu recordes, de acordo com segundo dados da SIT, em 2020, 140 trabalhadores em condições análogas à escravidão, foram resgatados nas lavouras de café, sendo todas em Minas Gerais.

O tipo de manobra irregular feita pelos fazendeiros para não terem que pagar os equipamentos utilizados pelos trabalhadores na colheita, permitindo a eles o uso gratuito, conforme exigido pela lei. Nesse caso, era descontado deles R\$ 500 por mês dos trabalhadores para a “aquisição da derriçadeira, que puxa os galhos dos pés de café para arrancar os grãos”, usada individualmente, e o mesmo valor para o combustível usado nela (ibidem). Como o valor total dessa máquina era de R\$ 2.700, ao final da colheita (4 a 5 meses), os trabalhadores teriam pago R\$ 2.500, o que os impediria de serem donos dele, tendo que deixá-la na fazenda, caso retornassem na próxima safra.

No entanto, essa manobra continua burlando a “norma que rege o trabalho no campo (a NR-31)”, a qual “determina que o empregador deve disponibilizar, gratuitamente, as ferramentas de trabalho aos funcionários”, incluindo os gastos com combustível usados pelas máquinas” (ibidem). Na verdade, conforme entrevista com o já mencionado coordenador da Adere-MG, esse desconto no salário do trabalhador é abusivo porque reduz seu ganho e que é uma forma dos fazendeiros lucrarem o máximo possível, com a precarização do trabalho nos cafezais e que essa prática tem sido comumente utilizada no

Sul de Minas. Isso impacta diretamente na vida desses trabalhadores cujo rendimento é único que possuem durante todo o ano, é o sustento da família até que chegue a próxima safra.

A Fazenda Pedreira, no caso, é comandada pela filha do presidente da cooperativa, embora os resultados da exploração agrícola beneficiem o núcleo familiar, incluindo os pais, segundo os auditores fiscais. Nos documentos da propriedade contam que o pai tem direito ao “usufruto vitalício” dela, que está nome dessa filha e seu irmão. Por isso, uma semana após a fiscalização, a mãe deles compareceu à gerência regional do Trabalho, em Poços de Caldas, no qual precisou se comprometer ao cumprimento de

14 determinações, além da devolução dos descontos e do pagamento de danos morais: melhorar as condições de transporte dos trabalhadores; não efetuar descontos nos salários que sejam fora da lei ou de acordo coletivo de trabalho; disponibilizar abrigos para os trabalhadores fazerem as refeições nas frentes de trabalho e também instalações sanitárias; fornecer as ferramentas de trabalho gratuitamente e providenciar armários nos alojamentos (ibidem).

Caso essas obrigações sejam descumpridas, a família terá que pagar multa de R\$ 10 mil por cada item e um acréscimo de R\$ 1 mil para cada trabalhador atingido.

Na reportagem 7 apresenta o Sul de Minas como uma região onde existem 7 empregadores que estavam na "lista suja" do trabalho escravo, divulgada pelo MTP atualizada no dia 05 de outubro de 2021, na qual consta que “pelo menos 616 trabalhadores foram submetidos às condições de trabalho análogos à escravidão na região nos últimos anos”. Na verdade, nessa nova lista foi incluída apenas um novo empregador, do município de Campestre que, embora sua propriedade tenha sido alvo de fiscalização em 2017, sua condenação foi efetuada apenas em junho de 2021. Os demais já constavam na lista anterior de 2020 e são dos municípios de Turvolândia – único com 2 empregadores –, Muzambinho, Ouro Fino, Ibiraci e São Vicente de Minas. Destaca-se que nesse último município, a propriedade autuada pertence à “Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, seita religiosa conhecida como “Traduzindo o verbo: a verdade que marca”, antes conhecida como “Comunidade Evangélica Jesus, a verdade que marca”, condenada por manter 565 trabalhadores em situação análoga à escravidão” (G1 SUL DE MINAS, 2021).

Com relação ao total de regates efetuados em 2021 (até início de outubro), segundo dados da SIT, MPT, MPF, DPU e PRF, foram encontradas pelo menos 100 pessoas em condições análogas à escravidão em fazendas da região. A reportagem repete os casos já mostrados nas reportagens anteriores.

Sobre a Lista Suja, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ela “atende ao dever de dar publicidade a atos de interesse público relevante, conforme o princípio de transparência ativa previsto na Lei de Acesso à Informação”. A lista é atualizada semestralmente. Dela fazem parte empregadores, “sejam pessoas físicas ou jurídicas, já foram responsabilizados na esfera administrativa pelos auditores-fiscais do Trabalho” e a criação e manutenção do cadastro dessas pessoas foi julgada como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2020. No entanto, a inclusão do nome delas “só ocorre quando da conclusão do processo administrativo que julgou o auto específico de trabalho escravo, no qual houve decisão administrativa irrecorrível de procedência” (MTE) e nele permanecerá por 2 anos (ibidem).

Na maioria dos casos os trabalhadores são indenizados pelas violações de direitos e recebem as verbas salariais e rescisórias devidas após o resgate. Apenas em 2021 já foram mais de R\$ 5 milhões recebidos pelos resgatados em ações de combate ao trabalho escravo conduzidas pela Inspeção do Trabalho (ibidem).

A reportagem destaca que o maior resgate de 2021 do país, ocorreu em 4 de outubro, quando foram resgatados 130 trabalhadores em condições análogas à escravidão nos municípios mineiros de João Pinheiro e Coromandel, em uma ação da qual participaram a Superintendência Regional do Trabalho (SRT/MG), o MPT e a PRF. “A operação foi a maior registrada no Brasil em 2021, resgatando trabalhadores em fazendas de produção de alho e também em duas carvoarias, obrigados a ficarem por mais de 12 horas debaixo de sol e em condições sub-humanas de trabalho e de alojamento” (RODRIGUES, 2021).

Analisando 7 reportagens apresentadas, fica muito claro que 2021 representou um ano de grande exploração do trabalho rural em Minas Gerais, com destaque para os “apanhadores de café” do Sul/Sudoeste de Minas e as formas de precarização das condições de trabalho e escravidão contemporânea. Embora, as verbas destinadas ao combate desses tipos de exploração tenham reduzido em 40%, naquele ano, apesar da pandemia, as 4 equipes do GEFM realizaram, pelo menos 4 operações nos estabelecimentos rurais produtores de café, no Sul/Sudoeste de Minas, resgatando cerca de 104 pessoas. Na verdade, em 2020, no estado ocorreu a maior parte dos resgates desses trabalhadores.

Aparentemente, essas fiscalizações resultaram em punições dos empregadores, no entanto, isso não significa que sirvam de exemplo para que deixe de existir esse tipo de exploração desumana, mesmo quando se trata de representantes da maior cooperativa de café do mundo e que não precisaria lucrar ainda mais as custas desses trabalhadores, embora essa seja a lógica do capital. Por conta disso, continuarão existindo empregadores rurais da região integrando 'lista suja' do trabalho escravo.

## Considerações finais

O trabalho escravo colonial e contemporâneo na cafeicultura brasileira, com destaque para o Sul/Sudoeste de Minas, possuem similaridades no que se refere ao tratamento desumano de suas vítimas, mesmo com diferenças legais e econômicas. Isso porque, embora as condições não sejam as mesmas do século XIX, os apanhadores de café na região prosseguem sendo subordinados às condições precárias de moradia e trabalho, mas em uma nova dinâmica produtiva que valoriza a expansão e fluidez da lucratividade de fazendeiros e empresas do ramo em um mercado competitivo, através da nula ou mínima valorização de empregados envolvidos. Características típicas do agronegócio brasileiro.

Os motivos da permanência do trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da região e a sua reincidência a cada safra, mesmo sendo crime, não apenas trabalhista, mas contra os direitos humanos se associam às autuações lentas e negociáveis que o Estado estabelece para aqueles que escravizam. Além disso, essa forma de exploração subumana é alimentada pela neutralidade de grandes corporações, cooperativas, empresas de solúveis e torrefadoras, pois o que é relevante para essas instituições é apenas uma matéria-prima com qualidade.

Por meio das 7 reportagens selecionadas nesse estudo foi possível compreender que as denúncias de ocorrências e autuação de trabalho escravo contemporâneo, na cafeicultura da região, vem crescendo, nos últimos 10 anos, enquanto que a verba destinada para o combate desse tipo de crime tem diminuído, sobretudo a partir de 2017 e, de forma significativa, de 2019. Coincidentemente, é justamente quando se inicia o governo Bolsonaro<sup>4</sup>, claramente pouco preocupado com as causas sociais desse país. Essas matérias mostraram também que, apesar da pandemia da Covid-19 e suas restrições, a forma de contratação de migrantes do Norte de Minas e Nordeste na cafeicultura do Sul de Minas permanece a mesma, com precarização do trabalho e incidências de escravidão, ao longo de 2020 e 2021, colocando, inclusive, em risco a vida desses trabalhadores.

Diante dos fatos constatados nesta pesquisa torna-se ainda mais urgente a aplicação de multas mais incisivas e mandatos de prisões de empreendedores que escravizam devem ser estabelecidas progressivamente na atividade cafeeira da região e em outros setores empregatícios do país. Que a lei se faça cumprir realmente!

Ademais, é preciso considerar a desigualdade regional – e social – que acaba não possibilitando outras alternativas a esses trabalhadores migrantes que, sem empregos em seus municípios e, mesmo sabendo muitas vezes que serão explorados, não deixam de

---

<sup>4</sup> Jair Messias Bolsonaro governou o Brasil entre 2019 e 2022, pelo Partido Liberal (PL), definindo como um partido de direita.

aceitar as condições degradantes porque precisam sustentar suas famílias. Para tanto, é necessária implantação de políticas públicas regionais, que garantam oportunidade de qualificação e melhores postos de trabalho nas regiões de origem dos trabalhadores escravizados, o que também poderá contribuir para a erradicação da escravidão na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas.

## Referências

ANDRADE, M. F. **Elites regionais e a formação do Estado Imperial Brasileiro**: Minas Gerais – Campanha da Princesa (1799-1850). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 2005. Disponível em: [https://issuu.com/finotracoeditora/docs/elites\\_regionais\\_-\\_marcos\\_ferreira\\_](https://issuu.com/finotracoeditora/docs/elites_regionais_-_marcos_ferreira_). Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 1- 4. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/republicacao-249098206>. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p.1-7, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisorian-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>. Disponível em: 17 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**, 2018. Disponível em: [https://reporterbrasil.org.br/wpcontent/uploads/2018/04/CADASTRO\\_DE\\_EMPREGADORES\\_2018-04-10\\_publicacao\\_semestral\\_ordinaria\\_DETRAE\\_abril-2018.pdf](https://reporterbrasil.org.br/wpcontent/uploads/2018/04/CADASTRO_DE_EMPREGADORES_2018-04-10_publicacao_semestral_ordinaria_DETRAE_abril-2018.pdf). Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**, 2019. Disponível em: <https://d37iydjzbdkvr9.cloudfront.net/arquivos/2019/01/21/cadastro-deempregadores-2019-1-17.pdf>Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. Brasília, 2020. Disponível em: [https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wpcontent/uploads/sites/41/2021/02/lista-suja-atualizacao-dezembro2020\\_020220212520.pdf](https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wpcontent/uploads/sites/41/2021/02/lista-suja-atualizacao-dezembro2020_020220212520.pdf).Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/areas-deatuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/areas-deatuacao/cadastro_de_empregadores.pdf). Acesso em: 13 jul. 2021.



BRASIL. Ministério do Trabalho e da Previdência. **Grupo móvel resgata 13 trabalhadores de condições análogas à escravidão no Sul de Minas Gerais**. Brasília, 2021. [contendo/trabalho/2021/setembro/grupo-movel-resgata-13-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-no-sul-de-minas-gerais](https://www.gov.br/mt/pt-br/contendo/trabalho/2021/setembro/grupo-movel-resgata-13-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-no-sul-de-minas-gerais). Acesso em 10 jan. 2022.

CAMARGOS, D. Presidente da maior cooperativa de café do país é autuado por descontar, de forma irregular, 30% do salário de 19 trabalhadores. **Repórter Brasil**. 01 set. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/09/presidente-da-maior-cooperativa-de-cafe-do-pais-e-autuado-por-descontar-de-forma-irregular-30-por-cento-do-salario-de-19-trabalhadores/>. Acesso em 10 jan. 2022.

CASTILHO, A. F. F. **Entre a locomotiva e o fiel da balança: a transição da mão- de- obra no Sul de Minas (1870-1918)**. 2009. 177 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, MG, 2009.

CAVALCANTI, T. M. Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 67- 84.

COALIZÃO DO CAFÉ. **Café: vida, produção e trabalho - agricultores familiares e assalariados rurais**. [S. l.], 2004. Disponível em: [http://www.observatoriosocial.org.br/download/cafe\\_maio2004BX.pdf](http://www.observatoriosocial.org.br/download/cafe_maio2004BX.pdf). Acesso em: 27 dez. 2019.

CONSENTINO, D. V. **Um múltiplo de transições: A transição para o trabalho livre em Minas Gerais**. 2006. 207 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) - Instituto de Economia da Unicamp, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2006.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (BRASIL). **Acompanhamento da safra brasileira de café - Safra 2021**. Boletim da safra de grãos, Brasília, v. 8, n. 4, p 1- 45, dez. 2020. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/cafe>. Acesso em: 13 jan. 2022.

DIAS, A. M. S. Família e trabalho na cafeicultura. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.37, p. 26-38, mai. 1981. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br//index.php/cp/article/view/1593>. Acesso em: 22 abr. 2021.

DINIZ, A. M. A.; BATELLA, W. B. O Estado de Minas Gerais e suas regiões: um resgate histórico das principais propostas de regionalização. Uberlândia, **Sociedade & Natureza**, 17(33), p. 59-77, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3213/321327187005.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

DOTTA, R. Trabalho escravo no sul de Minas: 15 foram resgatados em fazenda de café. **Brasil de fato**, Belo Horizonte, 10 ago. 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2018/08/trabalho-escravo-no-sul-de-minas-15-for-am-resgatados-em-fazenda-de-cafe/>. Acesso em: 12 jan. 2020.

DOURADO, C. Cerca de 60 pessoas vítimas de trabalho escravo são resgatadas em MG. **Estado de Minas**. 21 jul. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/07/21/interna\\_gerais,1288592/cerca-de-60-pessoas-vitimas-de-trabalho-escravo-sao-resgatadas-em-mg.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/07/21/interna_gerais,1288592/cerca-de-60-pessoas-vitimas-de-trabalho-escravo-sao-resgatadas-em-mg.shtml). Acesso em 10 jan. 2022.

FILETTO, F. **Trajetória histórica do café na região sul de Minas Gerais**. 2000. 133 f. Dissertação (Mestrado em Administração Rural) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, MG, 2000.

QUEM somos- COOXUPÉ. Cooxupé, 2022. Disponível em: <https://www.cooxupe.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 26 jan. 2022.

MAGALHÃES, A. Reforma trabalhista dificulta combate ao trabalho escravo. **Carta Capital**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/reforma-trabalhista-dificulta-combate-ao-trabalho-escravo/>. Acesso em: 06 mai. 2020.

MARTINS, M. L. O debate sobre trabalho escravo, abolicionismo e trabalho livre no Sul de Minas (décadas de 1870-1880). **Revista Esboços**, Florianópolis, v. 19, n. 28, p. 208-235, dez., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/2175-7976.2012v19n28p208>. Acesso em: 22 abr. 2021.

MARTINS, J. S. **O cativo da terra**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2010 [1979].

NOVA 'lista suja' do trabalho escravo tem sete empregadores rurais do Sul de Minas. **g1 Sul de Minas**. 06 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/10/06/nova-lista-suja-do-trabalho-escravo-tem-sete-empregadores-rurais-do-sul-de-minas.ghtml>. Acesso em 10 jan. 2022.

NUNES, S. MG: Grupo Móvel resgata 12 colhedores em situação de trabalho escravo em cafezais da região de Poços de Caldas. **Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho**. 23 jul. 2021. Disponível em: <https://sinait.org.br/site/noticia-view?id=19198%2Fmg+forca-tarefa+resgata+12+colhedores+em+situacao+de+trabalho+escravo+em+cafezais+da+regiao+de+pocos+de+caldas>. Acesso em 10 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de Covid19**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-dapandemia-covid-19>. Acesso em: 03 fev. 2022.

PASCOAL, I. Economia e trabalho no sul de Minas no século XIX. **Economia e Sociedade**, Campinas, SP, v. 16, n. 2, p. 259 – 287, 2007. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-06182007000200006](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182007000200006). Acesso em: 22 abr. 2021.

REIS, T. Em ano de pandemia, verba para combate ao trabalho escravo encolhe mais de 40% e é a menor dos últimos 10 anos. **g1**. 21 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/21/em-ano-de-pandemia-verba-para-combate-ao-trabalho-escravo-encolhe-mais-de-40percent-e-e-a-menor-dos-ultimos-10-anos.ghtml>. Acesso em 10 jan. 2022.

RODRIGUES, T. Minas registra 420 casos de trabalho escravo em 2021. **Estado de Minas**. 07 out. 2021. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2021/10/07/noticia-diversidade,1312104/minas-registra-420-casos-de-trabalho-escravo-em-2021.shtml>. Acesso em: 5 jan. 2022.

RUFINO, J. L. S.; SILVEIRA, V. S.; JÚNIOR RIBEIRO, A. C. Introdução e metodologia de estudo. In: VILELA, P. S.; RUFINO, J. L. S. (Org.) **Caracterização da cafeicultura de montanha de Minas Gerais**. Belo Horizonte: INAES, 2010, p. 7-31 (Estudos INAES. Cadeias Produtivas. Café; 1). Disponível em: [http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/livros/livro\\_cafeicultura\\_de\\_montanha.pdf](http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/livros/livro_cafeicultura_de_montanha.pdf). Acesso em: 18 jan. 2022.

SANTOS, A. P.; SANTOS, J. F. A precarização no trabalho da cafeicultura do Sul de Minas em tempos de pandemia COVID-19. Youtube, 15 jul. 2020. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=zfla9vO6odw>. Acesso em: 18 jun. 2020. 18, janeiro, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/01/18/apos-novo-recordebrasil-en-cerra-2021-com-562-agrotoxicos-liberados-sendo-33-ineditos.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2022.

SILVEIRA, M. A.; MARQUES, P. E. M. Desenvolvimento territorial e multifuncionalidade da cafeicultura familiar no Sul de Minas Gerais. In: CAZELLA, A. A.; BONNAL, P.; MALUF, R. S. (org.) **Agricultura familiar: multifuncionalidade e desenvolvimento territorial no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009, p. 229-250. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/49240/desenvolvimento-territorial-e-multifuncionalidade-da-cafeicultura-familiar-no-sul-de-minas-gerais>. Acesso em: 23 mar. 2021

STEIN, L. O trabalho volante- indicações para a caracterização e debate. *Contraponto* (1) nov. 1976.

TRABALHO escravo de fazendas de café em MG é denunciado na OCDE. **Conectas Direitos Humanos**, São Paulo, 4, nov. 2018. Seção: Desenvolvimento e direitos socioambientais. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/trabalhoescravo-cafe-minas-gerais-ocde>. Acesso em: 27 dez. 2019.

TRABALHO escravo: número de resgates foi maior em Minas. **Diário do Comércio**. 29 jan. 2021. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/legislacao/trabalho-escravo-numero-de-resgates-foi-maior-e-m-minas/>. Acesso em 10 jan. 2022.

---

## Sobre as autoras

---

**Glaucione Raimundo** – Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL) - MG, possui graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental pelo Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado- MG e em Geografia Licenciatura pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL) - MG. **OrcID** – <https://orcid.org/0000-0002-8446-7542>.

---

**Ana Rute do Vale** – Possui graduação em Geografia [Licenciatura e Bacharelado], mestrado e doutorado em Geografia, todos pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", campus de Rio Claro. Atualmente, é docente do curso de Geografia da Universidade Federal de Alfenas, atuando na graduação e pós-graduação. É coordenadora do curso de Geografia Licenciatura nessa instituição. **OrcID** – <https://orcid.org/0000-0003-3921-165X>.

---

## Como citar este artigo

---

RAIMUNDO, Glaucione; VALE, Ana Rute do. Precarização das condições de trabalho e escravidão contemporânea nos cafezais do Sul de Minas durante a pandemia da COVID-19. **Revista NERA**, v. 26, n. 65, p. 81-108, jan.-abr., 2023.

---

## Declaração de Contribuição Individual

---

As tarefas de concepção e design, preparação e redação do manuscrito, bem como, revisão crítica foram desenvolvidas em grupo. A autora **Glaucione Raimundo** ficou especialmente responsável pelo desenvolvimento teórico-conceitual e pelos procedimentos técnicos e tradução do artigo; a autora **Ana Rute do Vale**, pela aquisição de dados e suas interpretações e análise.

Recebido para publicação em 17 de janeiro de 2022.  
Devolvido para a revisão em 28 de dezembro de 2022.  
Aceito a publicação em 11 de fevereiro de 2023.

---

*O processo de editoração deste artigo foi realizado por Lorena Izá Pereira e Camila Ferracini Origuéla.*